



## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 133/23

Luxemburgo, 6 de setembro de 2023

Acórdão do Tribunal Geral no processo T-600/21 | WS e o./Frontex

### **Operações de regresso: a ação de indemnização intentada por vários refugiados sírios contra a Frontex após a sua repulsão da Grécia para a Turquia é julgada improcedente**

*Uma vez que a Frontex não tem competência para apreciar o mérito das decisões de regresso nem dos pedidos de proteção internacional, esta agência da União não pode ser responsabilizada por eventuais danos relacionados com a repulsão para a Turquia*

Em 2016, chegaram à ilha grega de Milos vários refugiados sírios. Depois de terem sido transferidos para a ilha de Leros, manifestaram o seu desejo de apresentar um pedido de proteção internacional. No entanto, na sequência de uma operação conjunta de regresso realizada pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex) e pela Grécia, foram transferidos para a Turquia. Deste país, deslocaram-se para o Iraque, onde residem desde então.

Tendo sido infrutíferas as queixas que apresentaram ao Provedor de Direitos Fundamentais da Frontex a respeito da sua repulsão para a Turquia, estes refugiados apresentaram ao Tribunal Geral da União Europeia um pedido de indemnização. Assim, pedem um montante superior a 96.000 euros a título de danos patrimoniais e um montante de 40.000 euros a título de danos morais, devido ao pretenso comportamento ilegal da Frontex antes, durante e após a operação de regresso.

Na sua opinião, se a Frontex não tivesse violado as obrigações que lhe incumbem em matéria de proteção dos direitos fundamentais no âmbito da operação de regresso, não teriam sido ilegalmente repelidos para a Turquia e teriam obtido a proteção internacional a que tinham direito, atentas a sua nacionalidade e a situação na Síria à data dos factos. Consideram que a Frontex violou, nomeadamente, o princípio da não repulsão, o direito de asilo, a proibição das expulsões coletivas, os direitos da criança, a proibição de tratamentos degradantes, o direito a uma boa administração e o direito a um recurso efetivo.

**No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal Geral julga a ação improcedente.**

Com efeito, o comportamento imputado à Frontex não pode ter causado diretamente os danos pretensamente sofridos, a saber, as despesas efetuadas por esses refugiados sírios na Turquia e no Iraque, bem como o seu sentimento de angústia ligado, nomeadamente, ao voo de regresso para a Turquia.

No que diz respeito às operações de regresso, a Frontex tem apenas como missão **prestar apoio técnico e operacional aos Estados-Membros**. Em contrapartida, estes últimos são **os únicos competentes para apreciar o mérito das decisões de regresso e para analisar os pedidos de proteção internacional**.

**Por conseguinte, é sem razão que os refugiados em causa consideram que, sem as pretensas violações da Frontex, não teriam sido ilegalmente repelidos para a Turquia e não teriam sofrido os danos patrimoniais e morais invocados, uma vez que teriam obtido a proteção internacional pretendida, tendo em conta a situação na Síria.**

Por outro lado, não se pode considerar que os danos patrimoniais e morais alegados, relativos, por um lado, às despesas de locação e de aquisição de mobiliário na Turquia, às despesas do passador efetuadas para entrarem no Iraque e às despesas ligadas à vida quotidiana neste país e, por outro, ao sentimento de medo e de sofrimento relacionado com a sua viagem extremamente difícil e perigosa para o Iraque, decorrem diretamente do comportamento imputado à Frontex. Por conseguinte, o Tribunal Geral conclui que os refugiados em causa não fizeram prova de um nexo de causalidade suficientemente direto entre os danos alegados e o comportamento imputado à Frontex.

**NOTA:** Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O [texto integral](#) e, sendo caso disso, o resumo do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

